



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 075/2023.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Frange e Thammy Miranda, que *"Altera o Art. 1º da Lei 16.736, de 1º de novembro de 2.017, incluindo a obrigatoriedade da construção ou adaptação de FRALDÁRIOS ACESSÍVEIS, que possam ser utilizados por idoso, pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, aos frequentadores de shopping centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências"*.

Segundo os autores, a propositura "visa obrigar os estabelecimentos comerciais a adequarem os seus fraldários para ambos os sexos e para serem utilizados por idosos, pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida", tendo em vista "a Lei da Acessibilidade (10.098/00), que já prevê a existência de vagas de garagem específica para pessoas com deficiência, acesso com rampa e banheiro acessível". Ressalta ainda que "a utilização de fraldas demanda cuidados constantes e a observação de procedimentos que não só visam à manutenção da higiene do usuário, mas principalmente sua saúde."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de **substitutivo**, "proposto com vistas a: (i) incluir a alteração do "caput" do artigo 1º da Lei nº 16.736, de 2017, para nele incluir o termo "acessíveis", que consta apenas da ementa da referida Lei; (ii) eliminar o artigo que estabelecia prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, medida que feriria a independência entre os Poderes; e (iii) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98."

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ante o inegável interesse público da medida proposta, manifesta-se **favoravelmente** ao



projeto de lei, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em